



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

**COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA**

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJECTO DE DECRETO-LEI QUE PROCEDE À SEGUNDA ALTERAÇÃO AO DECRETO-LEI 241/2002, DE 5 DE NOVEMBRO, QUE ESTABELECE AS SUBSTÂNCIAS QUE PODEM SER ADICIONADAS, PARA FINS NUTRICIONAIS ESPECÍFICOS, AOS GÉNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A UMA ALIMENTAÇÃO ESPECIAL, BEM COMO OS CRITÉRIOS DE PUREZA APLICÁVEIS ÀS MESMAS SUBSTÂNCIAS, TRANSPONDO PARA A ORDEM JURÍDICA INTERNA A DIRECTIVA N.º 2006/34/CE, DA COMISSÃO, DE 21 DE MARÇO.**

**PONTA DELGADA, 1 DE MARÇO DE 2007**



## **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

A Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 1 Março de 2007, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de apreciar e dar parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei "que procede à segunda alteração ao Decreto-Lei 241/2002, de 5 de Novembro, que estabelece as substâncias que podem ser adicionadas, para fins nutricionais específicos, aos géneros alimentícios destinados a uma alimentação especial, bem como os critérios de pureza aplicáveis às mesmas substâncias, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2006/34/CE, da Comissão, de 21 de Março".

### **CAPÍTULO I ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

A apreciação do presente projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 30.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 61/98, de 27 de Agosto.

### **CAPÍTULO II APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE**

O presente projecto visa transpor para o ordenamento jurídico interno a Directiva n.º 2006/34/CE da Comissão, de 21 de Março de 2006, que altera o anexo da Directiva n.º 2001/15/CE, no que diz respeito à inclusão de determinadas substâncias.

A Directiva n.º 2001/15/CE, que fixa, as substâncias que podem ser adicionadas, para fins nutricionais específicos, aos géneros alimentícios destinados a uma alimentação especial, bem como os critérios de pureza que deverão ser-lhes



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

aplicáveis, foi transposta para o direito interno pelo Decreto-Lei n.º 241/2002, de 5 de Novembro.

O Decreto-Lei n.º 137/2005, de 17 de Agosto transpõe para a ordem jurídica nacional a Directiva 2004/5/CE, da Comissão, de 20 de Janeiro, que altera a Directiva 2001/15/CE a fim de incluir no seu anexo as substâncias químicas, que entretanto, foram avaliadas favoravelmente por parte do Comité Científico da Alimentação Humana ou da Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos e a Directiva 2004/6/CE, da Comissão, de 20 de Janeiro, que adia até 31 de Dezembro de 2006 a aplicação da proibição de comercialização de produtos que contenham certas substâncias, desde que estejam a ser utilizadas em produtos comercializados em um dos Estados Membros e a autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos não venha entretanto a pronunciar-se desfavoravelmente quanto à sua utilização no respectivo fabrico.

A Comissão entendeu, por unanimidade, nada ter a opor.

Ponta Delgada, 1 de Março de 2007

A Relatora (em substituição)

(Ana Isabel Moniz)

O presente relatório foi aprovado, por unanimidade.

O Presidente (em substituição)

(Henrique Ventura)